

2	Serviço especializado em limpeza e conservação, de lavagem e hidratação sofás le corbusier com estrutura em aço. sofá de 1 lugar, estofado em couro paraguaio, estrutura em aço, cor preta.	UND	20	R\$ 127,00	R\$ 2.540,00
3	Serviço especializado em limpeza e conservação, de lavagem e hidratação poltronas módulo para conjunto estofado (couro marfim). poltrona medindo 1,80x0,98x0,88m, em couro marfim, assento fixo, encosto solto e pés de alumínio.	UND	1	R\$ 322,40	R\$ 322,40
4	Serviço especializado em limpeza e conservação, de lavagem e hidratação poltronas marroms. poltrona marrom com assento fixo, encosto solto e espuma d-26	UND	2	R\$ 192,40	R\$ 384,80
5	Serviço especializado em limpeza e conservação, de lavagem e hidratação poltronas em couro vermelho com base giratória. poltrona em couro vermelho com base giratória.	UND	2	R\$ 192,30	R\$ 384,60
6	Serviço especializado em limpeza e conservação, de lavagem e hidratação poltrona módulo para conjunto estofado (couro marrom – 2 lugares. poltrona com 2 lugares, em couro marrom, medindo 1,73x0,88x0,85m	UND	1	R\$ 212,50	R\$ 212,50
7	Serviço especializado em limpeza e conservação, de lavagem e hidratação poltrona módulo para conjunto estofado (couro marrom – 3 lugares). poltrona com 3 lugares, em couro marrom, medindo 2,13x0,88x0,85m.	UND	1	R\$ 257,50	R\$ 257,50
8	Serviço especializado em limpeza e conservação, de lavagem e hidratação tapete – medindo 2,00m x 2,50m, composto por superfície 100% polipropileno, base 100% polipropileno.	UND	1	R\$ 407,50	R\$ 407,50
VALOR TOTAL DO LOTE I				R\$ 5.633,70	

LOTE II

Razão Social: HG COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 50.347.656/0001-53 Endereço: Rua T41, S/N, Qd12, Lt 17, Sala 03, Setor Bueno, CEP 74.212-110, Goiania/GO. Representante legal: Telefone: (62) 99614-6180 / (62) 99946-5679 E-mail: hgcomercioeservicosltda@gmail.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Limpeza de cadeiras tipo poltrona universitária preta de couro com prancheta fixa. Com assento/encosto injetado, porta livros em aço, prancheta em MDF. Limpeza de estrutura em metal, encosto e assento de couro preto, prancheta fixa em MDF e porta livros em aço.	UND	80	R\$ 112,00	R\$ 8.960,00
10	Reforma, manutenção corretiva e reposição de peças de cadeira poltrona universitária preta de couro com prancheta fixa. Assento/encosto injetado, porta livros em aço, prancheta em MDF. Reposição de prancheta em MDF, com fornecimento de material próprio, padronizado, reposição de parafusos, lixamento, soldagem e pintura.	UND	50	R\$ 276,00	R\$ 13.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE II				R\$ 22.760,00	

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados para o novo período mediante celebração de Termo Aditivo, desde que comprovada a vantajosidade.

A prorrogação do prazo e renovação do quantitativo da ata, garante à Administração um ganho de eficiência e agilidade, tendo em vista a redução de custos burocráticos para realização de processos licitatórios a cada ano.

É necessário que haja comprovação de manutenção da vantajosidade dos preços registrados, por meio de ampla e atual pesquisa de mercado, além da demonstração da persistência da necessidade administrativa e da anuência expressa do detentor da ata, nos termos do PARECER PGE.ATTUS Nº 599/2025 – PROCESSO: 2817.012995.00006/2025-16.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o detentor da ata assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

A contratação com os detentores registrados na ata será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Ordem de serviço, estará caracterizado o compromisso de realização dos serviços.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco, Acre, 21 de outubro de 2026.

ASSINAM: JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO, Procuradora-Geral do Estado do Acre, Órgão Gerenciador, HELTON PEREIRA DA SILVA representante legal da empresa H L FACILITIES LTDA e HUGO GOMES DOS SANTOS, representante legal da empresa HG COMERCIO E SERVICOS LTDA, detentores da ata.

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

Portaria CBMAC Nº 456, DE 21 DE outubro DE 2026

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 2.712-P, de 27 de março de 2023 e Art. 6º da Lei Complementar nº 2.009 de 2 de julho de 2008 (LOB do CBMAC), e considerando o que prescreve os § 3º e 4º do Art. 63 da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, (Estatuto dos Militares do Estado do Acre);

R E S O L V E:

Art. 1º – Homologar a matrícula, a contar de 08 de outubro de 2026, do aluno Antonio Alberto de Menezes Filho, no Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares – CFSD BM 2026, e ao mesmo tempo, incorporá-lo nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

Charles da Silva Santos – CEL QOBMEC

Comandante-Geral do CBMAC

Decreto nº 2.712-P, de 27 de março de 2023

Portaria CBMAC Nº 460, DE 22 DE outubro DE 2026

Institui a Comissão Técnica de Planejamento do Concurso Público para ingresso nos Quadros de Oficiais Combatentes e Oficiais de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, designa seus integrantes e indica representantes institucionais para atuação conjunta com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 21 da Lei Estadual nº 2.009, de 2 de julho de 2008, e considerando a Lei Estadual nº 2.010, de 2 de julho de 2008, a Lei Complementar Estadual nº 164, de 3 de julho de 2006, e a Lei Complementar Estadual nº 345, de 15 de março de 2018, e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização do concurso público destinado ao ingresso nos Quadros de Oficiais Combatentes e Oficiais de Saúde do CBMAC;

CONSIDERANDO a necessidade de definir representantes institucionais para atuação integrada com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, nas atividades preparatórias do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos, administrativos e operacionais para subsidiar a elaboração do edital, a definição das normas e o planejamento das etapas do concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, a Comissão Técnica de Planejamento do Concurso Público para Oficiais Combatentes e Oficiais de Saúde, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios de responsabilidade da Corporação, elaborar propostas técnicas e atuar conjuntamente com a SEAD na estruturação do certame.

Art. 2º Designar os seguintes integrantes para compor a Comissão, observadas as respectivas representações institucionais:

– MAJ QOBMEC mat. 9268863-3 GILMAR TORRES MARQUES MOURA (Presidente);

– MAJ QOBMEC mat. 9237070-2 FELIPE LIMA CARNEIRO (Membro);

– MAJ QOBMEC mat. 9185518-5 ROGER JOHNNY FILGUEIRA LIMA SANTOS (Membro);

– CAP QOBMEC mat. 9121099-2 FRANCIMAR ELY SOUSA DO NASCIMENTO (Membro);

§ 1º A Comissão será presidida pelo representante titular da Diretoria de Recursos Humanos – DRH.

§ 2º A Vice-Presidência será exercida pelo representante titular da Diretoria de Ensino e Instrução – DEI.

§ 3º Os integrantes ora designados ficam indicados pelo CBMAC para subsidiar a composição da comissão estadual responsável pela coordenação do concurso público, cuja designação observará o ato próprio do Governador do Estado.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica de Planejamento:

I – realizar o levantamento das necessidades de efetivo de oficiais combatentes e oficiais de saúde, considerando a estrutura organizacional, os cargos legalmente previstos e a distribuição de pessoal da Corporação;

II – propor o quantitativo de vagas e as especialidades profissionais a serem contempladas no concurso público, observadas as necessidades institucionais e as autorizações competentes;

III – realizar estudos e apresentar propostas relativas aos requisitos legais de ingresso, escolaridade, habilitação profissional e demais condições exigíveis aos candidatos;

IV – elaborar propostas de normas e critérios técnicos para subsidiar a construção do edital do concurso público;

V – estudar e propor, em articulação com a SEAD, as etapas do certame, inclusive provas de conhecimentos, avaliações físicas, psicológicas e de saúde, investigação social e demais procedimentos legalmente exigíveis;

VI – propor os conteúdos programáticos e as competências profissionais a serem avaliadas, considerando as especificidades dos Quadros de Oficiais Combatentes e Oficiais de Saúde;

VII – subsidiar a definição dos critérios e parâmetros das avaliações de aptidão física, observadas as exigências legais, a natureza das atribuições e as condições de segurança dos candidatos;

VIII – analisar os requisitos e critérios aplicáveis às especialidades do Quadro de Oficiais de Saúde, incluindo formação profissional, registros nos conselhos competentes e modalidades de avaliação;

IX – avaliar, conjuntamente com a Diretoria de Ensino e Instrução, as condições necessárias à realização do Curso de Formação de Oficiais Combatentes e das atividades de formação ou adaptação previstas para os Oficiais de Saúde;

X – elaborar estudos técnicos relativos ao cronograma, à infraestrutura, aos recursos humanos e às necessidades operacionais para execução das etapas que demandem participação do CBMAC;

XI – atuar como interlocutora técnica da Corporação perante a SEAD, fornecendo informações e documentos necessários à organização do concurso;

XII – acompanhar e analisar as minutas do edital e de seus anexos, formulando propostas de ajustes e aperfeiçoamentos técnicos, sem prejuízo das competências de aprovação das autoridades responsáveis;

XIII – identificar riscos administrativos, operacionais e jurídicos relacionados ao certame e propor medidas preventivas;

XIV – apresentar ao Comando-Geral relatórios, estudos, pareceres técnicos e demais documentos produzidos no âmbito dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão deverá observar, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e segurança jurídica.

Art. 5º Os trabalhos serão desenvolvidos em articulação com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, respeitadas as competências administrativas de cada órgão e as atribuições da comissão estadual que vier a ser

formalmente instituída.

Parágrafo único. A presente Portaria não confere à Comissão competência para autorizar a realização do concurso público, aprovar ou publicar o edital, contratar instituição organizadora ou praticar outros atos reservados às autoridades competentes.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar aos órgãos e unidades do CBMAC informações, estudos, documentos e apoio técnico necessários ao cumprimento de suas atribuições, mediante comunicação às respectivas chefias.

Parágrafo único. Poderão ser convidados especialistas e profissionais com conhecimento técnico nas áreas de ensino, saúde, educação física, gestão de pessoas, planejamento, administração pública e Direito, para prestar Assessoramento específico, sem integrar automaticamente a Comissão.

Art. 7º A participação dos integrantes da Comissão será considerada serviço de relevante interesse institucional.

Art. 8º A Diretoria de Recursos Humanos deverá providenciar o encaminhamento desta Portaria à Secretaria de Estado de Administração – SEAD, para conhecimento e adoção das providências pertinentes à composição da comissão estadual.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Charles da Silva Santos – Cel QOBMEC

Comandante-Geral do CBMAC

Decreto Estadual nº 2.712-P, de 27 de março de 2023

EDITAL Nº 001/2026/CMDPII-CZS/CBMAC/SEE, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2027 O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Estadual nº 3.362, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 3.548, de 29 de novembro de 2019, a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a legislação educacional aplicável e as normas escolares, tornam pública a abertura do Processo Seletivo para admissão de alunos no Colégio Militar Dom Pedro II – Unidade Cruzeiro do Sul, doravante denominado CMDPII-CZS, para o ano letivo de 2027, conforme as condições deste Edital.

Serão ofertadas 60 (sessenta) vagas para o 6º Ano do Ensino Fundamental e 25 (vinte e cinco) vagas para a 1ª Série do Ensino Médio, totalizando 85 (oitenta e cinco) vagas.

A relação final de aprovados ficará limitada a até 120 (cento e vinte) candidatos para o 6º Ano do Ensino Fundamental e até 50 (cinquenta) candidatos para a 1ª Série do Ensino Médio, incluídos os aprovados dentro do número de vagas e os aprovados em cadastro de reserva, observadas as modalidades, os enquadramentos e as regras deste Edital.

Para os demais anos/séries, não haverá oferta inicial de vagas. A formação de listas de espera será objeto de procedimento específico, com divulgação complementar em janeiro de 2027.

1. DA INSTITUIÇÃO E DAS NORMAS ESCOLARES

1.1. Organização institucional

1.1.1. O CMDPII-CZS é uma instituição pública de educação básica da rede estadual, vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, em colaboração com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE/AC.

1.1.2. A organização escolar observa a legislação educacional, o Projeto Político-Pedagógico – PPP, o Regimento Escolar e os regulamentos internos regularmente aprovados e divulgados.

1.1.3. Os regulamentos de disciplina, uniformes, promoções, heráldica e contêníncias serão aplicados com respeito aos direitos dos estudantes, à finalidade educativa e às adaptações legalmente cabíveis.

1.2. Finalidade e valores

1.2.1. A instituição tem por finalidade promover a formação integral dos estudantes, articulando aprendizagem, valores cívicos, disciplina consciente e responsabilidade social, em consonância com seu PPP, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo de Referência Único do Estado do Acre.

1.2.2. São valores institucionais:

I – disciplina consciente e respeito aos símbolos nacionais;

II – ética, civismo e espírito de coletividade;

III – respeito aos direitos humanos e às diferenças;

IV – exercício da cidadania;

V – responsabilidade, solidariedade e compromisso com a aprendizagem.

1.3. Compromisso com as normas escolares

1.3.1. Na matrícula ou rematrícula, o responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, assinará o Termo de Adesão às normas escolares, constante do Anexo F. O estudante menor de idade registrará ciência em linguagem adequada à sua idade e ao seu grau de compreensão.

1.3.2. A opção pela matrícula e pela permanência no Colégio implica compromisso com sua proposta pedagógica e com o cumprimento das normas de organização, rotina, convivência e disciplina regularmente aprovadas e previamente disponibilizadas aos estudantes e responsáveis.

1.3.3. A assinatura do Termo de Adesão não implica renúncia a direitos.